

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2015

Cria programa de incentivo de inserção dos egressos jovens - PIIEJ - no mercado de trabalho, como aprendizes, a partir de alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Autor: Deputado DANIEL VILELA

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O projeto em exame altera disposições da aprendizagem, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de contemplar o jovem egresso de até 29 anos de idade.

Para tanto, altera os arts. 428, 429, 430 e 432 da CLT, a fim de:

- Aumentar a idade para a contratação de aprendiz, no caso do egresso, de 24 para 29 anos;
- Permitir que o jovem egresso possa ser contratado como aprendiz mesmo sem frequência a escola, nas localidades da prestação de serviço onde não houver oferta de ensino médio próxima;
- Determinar que as empresas ofereçam vagas de aprendiz, a que são obrigadas, aos jovens egressos, sem, no entanto, estabelecer uma percentagem de contratação;

- Estabelecer que a jornada de trabalho do aprendiz, na condição de egresso, seja de 8 horas diárias.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos totalmente com o autor da proposição. A dificuldade para o egresso se colocar no mercado de trabalho é imensa, principalmente quando se é jovem sem qualquer experiência profissional. Essa situação, nos dias de hoje, torna-se ainda pior com a alta do desemprego. Enquanto pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad/Contínua, elaborada pelo IBGE, a taxa geral de desocupação é de 8,3%, a dos jovens de 18 a 24 anos de idade é de 18,6%.

Desempregado, sem qualquer fonte de renda e de perspectiva de futuro digno, o jovem, muitas vezes, reincide no crime. *Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que a cada quatro ex-condenados, um volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos, uma taxa de 24,4%. A pesquisa também traz detalhes sobre o perfil do reincidente: ele é jovem, do sexo masculino, tem baixa escolaridade e possui uma ocupação.*¹

Para resolver essa questão é fundamental a atuação do Estado que, pelas diretrizes previstas no Estatuto da Juventude, deve estabelecer medidas de proteção aos jovens, notadamente no que se refere à

¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>

sua qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, com dignidade.

O art. 429 da CLT já foi alterado nesse aspecto ao determinar que as empresas devem oferecer vagas a adolescentes usuários dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. São vagas oferecidas para jovens que sofreram medidas de internação.

Nesse sentido, vem em boa hora a presente proposta de inserir, preferencialmente, o jovem egresso no instituto da aprendizagem, que hoje é, ao mesmo tempo, um instrumento de qualificação profissional e de primeiro emprego.

Essa contratação dá-se com custo reduzido para o empregador, na medida em que, apesar de serem assegurados ao aprendiz todos os direitos garantidos aos empregados em geral, o cálculo dos encargos sociais e trabalhistas dá-se sobre o salário-mínimo hora. Além disso, em vez de 8%, os depósitos para o FGTS é de 2%. Trata-se de um incentivo público considerável para compensar a obrigatoriedade da reserva de vagas.

Ademais, a aprendizagem, criada para ser um programa de benefícios para os jovens, representa também uma grande vantagem para as empresas que têm a oportunidade de qualificar seus empregados nos próprios estabelecimentos a baixo custo, na medida em que contam para tanto com a estrutura de aprendizagem dos Serviços Sociais Autônomos (Senac, Sesi, Senai, Sesi, Senat, Sest e Senar), de acordo com a atividade desenvolvida nos empreendimentos.

A falta de qualificação é uma das maiores reclamações dos empregadores que alegam não encontrar mão de obra capacitada no mercado de trabalho, principalmente os médios e grandes empreendedores que operam com sistemas de alta tecnologia. A aprendizagem é a oportunidade de as empresas resolverem essa problemática. É a solução para os jovens de baixo poder aquisitivo com pouca formação escolar, para as empresas e para o País que necessita muito de trabalhadores qualificados para se desenvolver.

Apesar de concordarmos totalmente com a proposta, fazemos ressalva à ementa do projeto que não reflete o seu conteúdo. O projeto não cria qualquer programa público, tão somente inclui, na CLT, medidas facilitadoras da contratação de egressos jovens como aprendizes. Assim, entendemos que ela deva refletir exatamente o objeto da proposta para, inclusive, orientar os parlamentares na análise do tema.

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.207, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

2015_17099

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2015**

Cria programa de incentivo de inserção dos egressos jovens - PIIEJ - no mercado de trabalho, como aprendizes, a partir de alteração da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

EMENDA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para dispor sobre a inserção dos egressos jovens, no mercado de trabalho, como aprendizes.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALVANTE
Relator